Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000007

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/02/02000007

Número / Ano	000007/2023
Data / Horário	02/02/2023 - 09:42:50
Ementa	Emenda supressiva ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 02/2023.
Autor	Lucas Madureira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	1
Número da Matéria	2
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 123
Rubrica Fls 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Lucas Madureira

APROVADO POR UNANIMIDADE
02 / 02 / 23
PRESIDENTE

Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 02/2023

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 02/2023.

Art. 1º Fica suprimido parte do texto do art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º - Aos cargos da classe "E", classe "EI" e classe "H" ocorrerão reajustes com base no piso salarial nacional nos moldes da Lei Federal própria.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 31 de janeiro de 2023.

Lucas Madureira Pereira
Vereador

Nathália Silveira Braga
Presidente

Sandro de Oliveira Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Cláudio Willians Ramalho Neves Júnior
Vereador

Luiz Henrique dos Santos
Vereador

Marco Aurélio da Silva Bueno
Vereador

Carlos Augusto Paula Barbosa
Vereador

Marco Antônio Oliveira da Silva
Vereador

Tayguara Bueno de Souza Tavares
Vereador

Jorge Luiz da Silva Andrade
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1123
Rubrica Fls 03

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende sanar ambiguidade.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 27/23
Rubrica _____ Fls 04

REFERÊNCIA: EMEN 2/2023 - Emenda supressiva ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 02/2023.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a este Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira
Relator

Jorge Luiz Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Barbosa (Guta)
Membro

C M C.M
Secretaria
Processo nº 2123
Rubrica Fls 06